

# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2026

**"Regulamenta a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Carneirinho/MG e dá outras providências."**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, propõe a seguinte Resolução:

RESOLVE:

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Poder Legislativo de Carneirinho, o Programa de Governança Legislativa Digital.

**Art. 2º** O Programa de Governança Legislativa Digital terá as seguintes diretrizes:

I – a manutenção dos serviços digitais disponíveis, bem como a garantia de sua evolução tecnológica;

II – a ampliação da oferta de serviços digitais;

III – a aproximação entre o Poder Legislativo e o cidadão;

IV – o uso da tecnologia e da inovação como instrumentos de inclusão e redução das desigualdades;

V – a busca permanente pela melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão.

**Art. 3º** A Controladoria Interna da Câmara Municipal, em cooperação com a Presidência, Mesa Diretora e demais setores administrativos, coordenará estudos e ações voltados à ampliação e aperfeiçoamento dos serviços digitais públicos.

### **CAPÍTULO II DA DIGITALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

**Art. 4º** O Poder Legislativo Municipal deverá criar instrumentos destinados ao desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital, com o objetivo de:

I – criar e avaliar estratégias e conteúdos para o desenvolvimento de competências relacionadas à transformação digital entre servidores;

II – pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas para a colaboração entre servidores e cidadãos na construção de soluções voltadas à transformação digital.

**Art. 5º** As plataformas de Governo Digital constituirão ferramentas e serviços digitais comuns ao Poder Legislativo, necessários à oferta digital de serviços públicos, devendo possuir, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

I – ferramenta digital de solicitação de atendimento e acompanhamento da prestação de serviços;

II – painel de monitoramento do desempenho dos serviços públicos.

§ 1º As plataformas de Governo Digital deverão ser acessadas por meio de portal eletrônico, aplicativo ou outro canal digital oficial para disponibilização de informações institucionais, notícias e prestação de serviços públicos.

§ 2º As funcionalidades deverão observar padrões de interoperabilidade e integração de dados, visando à simplificação e eficiência dos processos e do atendimento aos usuários.

**Art. 6º** O Poder Legislativo Municipal deverá, no âmbito de suas atribuições:

I – manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público, especialmente aquelas constantes da Carta de Serviços ao Usuário;

II – monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base na avaliação de satisfação dos usuários;

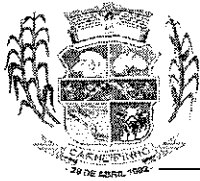
III – integrar os serviços às ferramentas de notificação aos usuários e de assinatura eletrônica, quando aplicável;

IV – eliminar exigências desnecessárias relativas à apresentação de documentos e informações já disponíveis à Administração;

V – aprimorar a gestão pública com base em dados, evidências e inteligência de dados.

**Art. 7º** O Poder Legislativo Municipal buscará oferecer aos cidadãos a possibilidade de formular solicitações, sempre que possível, por meio eletrônico.

**Art. 8º** As plataformas de Governo Digital deverão observar integralmente a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

como as demais normas aplicáveis à proteção de dados e à segurança da informação.

## CAPÍTULO III DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

**Art. 9º** São garantidos aos usuários dos serviços digitais públicos:

- I – gratuidade no acesso às plataformas de Governo Digital;
- II – atendimento nos termos da Carta de Serviços ao Usuário;
- III – padronização de procedimentos relativos à utilização de formulários, requerimentos e documentos congêneres, inclusive em formato digital;
- IV – recebimento de protocolo físico ou eletrônico das solicitações apresentadas.

## CAPÍTULO IV DA INTEROPERABILIDADE DE DADOS

**Art. 10.** Os setores responsáveis pela prestação digital de serviços públicos e pela gestão de bases de dados deverão observar:

- I – a interoperabilidade das informações e dos dados sob sua gestão, respeitadas as restrições legais e os requisitos de segurança da informação;
- II – a proteção de dados pessoais, nos termos da legislação vigente.

## CAPÍTULO V DO USO DE DADOS

**Art. 11.** Os setores da Câmara Municipal promoverão o uso de dados para o planejamento, execução e aperfeiçoamento das atividades administrativas e legislativas, observada a legislação de proteção de dados pessoais.

## CAPÍTULO VI DOS SERVIÇOS DIGITAIS DISPONÍVEIS

**Art. 12.** Os serviços digitais públicos disponibilizados pela Câmara Municipal poderão compreender:



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

- I – Carta de Serviços ao Usuário;
- II – Portal da Transparência;
- III – Serviço Eletrônico de Informação ao Cidadão – e-SIC;
- IV – Publicações Oficiais da Câmara Municipal;
- V – Consulta à Legislação Municipal;
- VI – Consulta às proposições e atividades legislativas;
- VII – Sistema de Ouvidoria Legislativa;
- VIII – Sistema de protocolo eletrônico;
- IX – Transmissão e disponibilização das sessões legislativas por meio eletrônico;
- X – outros serviços digitais que vierem a ser implantados.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 13.** O acesso aos serviços públicos digitais poderá ser disponibilizado de forma integral ou parcial, conforme a capacidade administrativa e tecnológica do Poder Legislativo, observados os princípios da universalidade e da acessibilidade.

**Art. 14.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Carneirinho/MG, 01 de junho de 2026.

  
MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA QUEIROZ

Presidente

FÁBIO SAMARTINO

Vice-Presidente


  
EDNA CRISTINA DE LIMA

1ª Secretária

VALDINEI NUNES DE FREITAS

2º Secretário

A Comissão de Legislação, Justiça e  
Redação final para oferecer parecer  
Sala das Sessões 21 DE 126

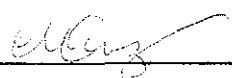
  
Pres. Câmara

  
Presidente Pres. Comissão

A Comissão de Finanças e Orçamento  
para oferecer parecer.  
Sala das Sessões 21 DE 126

  
Pres. Câmara

  
Presidente Pres. Comissão

Aprovado em única discussão  
Por unanimidade  
Sala das Sessões em 21 DE 126  
O Presidente  




# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução tem como objetivo principal regulamentar, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Carneirinho/MG, a **Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021**, que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública.

A aprovação desta resolução é fundamental para a **modernização da administração legislativa**, alinhando a Câmara Municipal às novas exigências de transparência, eficiência e participação cidadã. A instituição do **Programa de Governança Legislativa Digital** representa um avanço significativo, estabelecendo diretrizes claras para a transformação digital dos serviços públicos oferecidos pelo Legislativo.

Os principais benefícios e motivações para a implementação deste projeto são:

1. **Ampliação do Acesso e da Transparência:** Ao ampliar a oferta de serviços digitais — como o Portal da Transparência, o Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC) e a consulta à legislação e proposições —, a resolução fortalece a transparência das atividades legislativas e facilita o controle social por parte dos cidadãos.
2. **Eficiência e Otimização de Processos:** A digitalização de serviços, como o protocolo eletrônico e a interoperabilidade de dados entre os setores, permitirá a otimização dos processos internos, a redução de custos operacionais e a eliminação de burocracias desnecessárias, em conformidade com as melhores práticas de gestão pública.
3. **Aproximação com o Cidadão:** A iniciativa busca estreitar a relação entre o Poder Legislativo e a comunidade, utilizando a tecnologia como ferramenta para inclusão e comunicação. A transmissão das sessões e a criação de canais de atendimento digital, como a Ouvidoria Legislativa, são exemplos de como a resolução promove maior engajamento cívico.
4. **Segurança Jurídica e Proteção de Dados:** O projeto assegura que a implementação das novas tecnologias observará integralmente a **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**, garantindo a segurança e a privacidade das informações dos cidadãos e servidores.
5. **Capacitação e Inovação:** A proposta incentiva o desenvolvimento de competências digitais entre os servidores e a busca contínua por soluções inovadoras, preparando o Poder Legislativo para os desafios da administração pública contemporânea e



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

---

garantindo a perenidade e evolução dos serviços prestados.

Diante do exposto, a aprovação deste Projeto de Resolução é um passo indispensável para adequar a Câmara Municipal de Carneirinho à legislação federal, promover uma gestão mais eficiente e transparente e, acima de tudo, fortalecer a democracia por meio da participação e do acesso facilitado do cidadão aos serviços e informações do Poder Legislativo.

Câmara Municipal de Carneirinho/MG, 01 de junho de 2026.

MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA QUEIROZ

Presidente

FÁBIO SAMARTINO

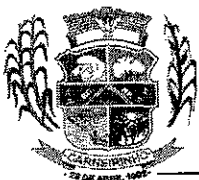
Vice-Presidente

EDNA CRISTINA DE LIMA

1ª Secretária

VALDINEI NUNES DE FREITAS

2º Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

**PARECER JURÍDICO Nº 032/2026**

**REFERÊNCIA: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2026**

## **1 – RELATÓRIO**

Trata-se de parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e formalidade jurídica do Projeto de Resolução nº 04/2026, de iniciativa do Poder Legislativo deste Município de Carneirinho/MG, em tramitação nesta Casa, que regulamenta a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Carneirinho/MG e dá outras providências.

## **2 – FUNDAMENTAÇÃO**

Cabe à Assessoria Jurídica, órgão integrante da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Carneirinho/MG, dentre outras atribuições, analisar e opinar sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições.

Isto posto, deve ser emitido parecer sobre o Projeto de Resolução nº 04/2026 por esta Assessoria Jurídica.

### **2.1 – DO PARECER JURÍDICO – PRERROGATIVA PREVISTA NO ARTIGO 133 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988 – MANIFESTAÇÃO FUNDAMENTADA NO LIVRE EXERCÍCIO PROFISSIONAL**

O artigo 133, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece que “o Advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.”

No mesmo sentido, a Lei Federal nº 8.906, de 04/07/1994 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil) assevera que o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos termos do que preconiza o parágrafo 3º de seu artigo 2º:

“Artigo 2º (...)

*At: [assinatura]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

Parágrafo 3º - No exercício da profissão, o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos limites desta Lei.”

Seguindo esta linha de raciocínio, vale também citar o inciso I do artigo 7º da Lei Federal nº 8.906/1994, que estabelece ser direito do advogado, dentre outros, “exercer, com liberdade, a profissão em todo o território nacional”.

Registre-se que o presente parecer, apesar da sua importância para o processo legislativo, não tem efeito vinculante, tampouco caráter decisório. As autoridades a quem couber a sua análise têm plenos poderes para acolhê-lo, no todo ou em parte, ou rejeitá-lo.

A propósito, ensina José dos Santos Carvalho Filho:

“Os pareceres consubstanciam opiniões, pontos de vista de alguns agentes administrativos sobre matéria submetida à sua apreciação (...) refletindo um juízo de valor, uma opinião pessoal do parecerista, o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser o que decide.” (Manual de Direito Administrativo, 21ª edição, Editora Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2009; pág. 133).

Outrossim, cumpre ressaltar que este parecer não substitui os pareceres das Comissões Permanentes desta Casa Legislativa, às quais a depender da natureza jurídica do projeto, deve-se ser submetido para apreciação, sempre ponderando, de novo, a matéria de sua competência.

## 2.2 – DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA

A matéria tratada no presente Projeto de Resolução insere-se na esfera de autonomia administrativa e organizacional do Poder Legislativo Municipal.

A Constituição Federal, em seu artigo 51, inciso IV, e artigo 52, inciso XIII, consagra a competência das Casas Legislativas para disciplinarem sua organização, funcionamento e serviços administrativos, princípio este reproduzido aos Municípios por força da autonomia político-administrativa assegurada pelo artigo 18 da Constituição Federal.

*Letícia*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

No âmbito municipal, compete à Câmara Municipal dispor sobre sua organização interna, seus serviços administrativos e seus procedimentos legislativos mediante resolução, instrumento normativo adequado para regulamentação de assuntos internos do Poder Legislativo.

Além disso, a iniciativa da Mesa Diretora revela-se legítima, uma vez que a proposição versa exclusivamente sobre a estrutura administrativa e os procedimentos internos da Câmara Municipal.

Portanto, sob o aspecto da competência e da iniciativa legislativa, não se verifica qualquer vício capaz de comprometer a tramitação do Projeto de Resolução nº 04/2026.

## **2.3 – DO MÉRITO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 04/2026. DA CONSTITUCIONALIDADE OBSERVADA**

Conforme relatado, o Projeto de Resolução nº 04/2026, o Projeto de Resolução nº 04/2026, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Carneirinho/MG, que visa regulamentar, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, a aplicação da Lei Federal nº 14.129/2021 (Lei do Governo Digital), instituindo o Programa de Governança Legislativa Digital e estabelecendo diretrizes para a digitalização dos serviços legislativos e administrativos.

A proposição estabelece normas relacionadas à modernização administrativa, à ampliação dos serviços digitais, à proteção de dados pessoais, à interoperabilidade de informações e à disponibilização de serviços públicos por meio eletrônico

O Projeto de Resolução encontra amparo direto na Lei Federal nº 14.129/2021 (Lei do Governo Digital), diploma legal que estabeleceu princípios, regras e instrumentos para a transformação digital da Administração Pública, buscando ampliar a eficiência administrativa, simplificar procedimentos, promover a transparência e facilitar o acesso dos cidadãos aos serviços públicos.

A proposição observa os princípios constitucionais da Administração Pública previstos no artigo 37 da Constituição Federal, especialmente os princípios da legalidade, eficiência, publicidade, transparência, economicidade e modernização administrativa.

Importante destacar que a Lei Federal nº 14.129/2021 incentiva expressamente os entes federativos a promoverem a transformação digital de seus órgãos e entidades, razão pela qual a

*Letícia*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

regulamentação local proposta representa medida de adequação normativa e atualização institucional.

Sob o aspecto do mérito administrativo e institucional, o projeto mostra-se oportuno e conveniente, a crescente digitalização dos serviços públicos constitui realidade indispensável para a modernização da gestão pública.

A instituição do Programa de Governança Legislativa Digital permitirá à Câmara Municipal adequar-se às melhores práticas de gestão pública contemporânea, alinhando-se às diretrizes nacionais de governo digital.

Destaca-se ainda a preocupação do projeto com a proteção de dados pessoais, a segurança da informação e a inclusão digital, aspectos fundamentais para a implementação responsável de serviços eletrônicos.

Sob a ótica do interesse público, a matéria apresenta inequívocos benefícios para a Administração Legislativa e para a população municipal.

Nesse contexto, conclui-se e opina pela legalidade e a constitucionalidade do Projeto de Resolução nº 04/2026, considerando o casamento do ditame Constitucional Pátrio com o referido projeto.

### 3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, com todo respeito, esta Assessoria Jurídica emite parecer pela constitucionalidade do Projeto de Resolução nº 04/2026.

Este é o parecer, acerca da legalidade, constitucionalidade e formalidade jurídica do Projeto de Resolução nº 04/2026, desta Assessoria Jurídica.

Carneirinho/MG, 01 de junho de 2026.

*Letícia Maria da Silva Vilela*

Letícia Maria da Silva Vilela – Assessora Jurídica da Câmara Municipal

OAB/SP 443.584

# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

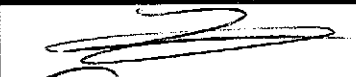
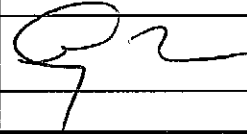

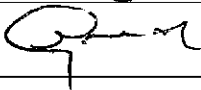
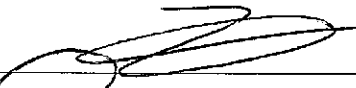
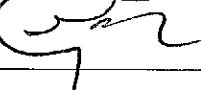
CNPJ 26.042.572/0001-27

| <b>FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO</b> |   |
|--|---|
| <b>PR N.º: 04/2026</b>                 | Regulamenta a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Carneirinho/MG e dá outras providências. |

| <b>AUTORIA</b>             | <b>VOTAÇÃO</b>                                |
|----------------------------|---|
| Mesa Diretora              | Majoria simples                               |
| <b>DATA DE RECEBIMENTO</b> | <b>Analizado pela Assessoria Jurídica em:</b> |
| 01/06/2026                 | 01/06/2026                                    |

| <b>Ordem Do Dia Da(S) Reunião(ões)</b> |  |
|--|--|
| <b>9ª. Reunião Ordinária</b>           |  |

## PRAZOS PARA AS COMISSÕES APRESENTAREM OS PARECERES Art.100 RI.

|  |   |
|--|---|
| Entregue à Comissão LJRF em <u>01/06/26</u> Visto do Pres:<br><b>Fabio Samartino</b>       |   |
| Entregue ao Relator em <u>01/06/26</u> Visto do Relator:<br><b>Wagner Alves da Silva</b>   |  |
| Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.  |   |
| Entregue à Comissão F.O. em <u>01/06/26</u> Visto do Pres:<br><b>Edna Cristina de Lima</b> |  |
| Entregue ao Relator em <u>01/06/26</u> Visto do Relator:<br><b>Wagner Alves da Silva</b>   |  |
| Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.  |   |
| Entregue à Comissão LJRF em <u>01/06/26</u> Visto do Pres:<br><b>Fabio Samartino</b>       |  |
| Entregue ao Relator em <u>01/06/26</u> Visto do Relator:<br><b>Wagner Alves da Silva</b>   |  |
| Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.  |   |

| <b>Vista nos termos do Art. 216 R.I.</b> |                 | <b>Resultado da votação.</b> |  |
|--|-----------------|------------------------------|--|
| <b>Data</b>                              | <b>Vereador</b> |                              |  |
|  |                 | <b>Unanimidade</b>           |  |
|  |                 | <b>A favor</b>               |  |
|  |                 | <b>Contra</b>                |  |
|  |                 | <b>Rejeitado</b>             |  |
|  |                 | <b>Arquivado</b>             |  |
|  |                 | <b>Com emenda:</b>           |  |
|  |                 | <b>Sem emenda:</b>           |  |

# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

## PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

**PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º:** 04/2026

**DENOMINAÇÃO:** Regulamenta a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Carneirinho/MG e dá outras providências.

**AUTOR(ES):** Mesa Diretora

**COMISSÃO:** Legislação, justiça e redação final.

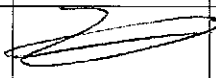
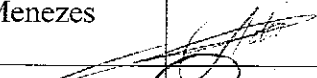

**CONCLUSÃO:** O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, CONCLUIU: que se trata de projeto legal e constitucional.

Câmara Municipal de Carneirinho, 1 de junho de 2026.

  
\_\_\_\_\_  
Relator

## PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

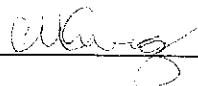
|            |                              | Favorável  | Contrário | Em Separado<br>Com parecer em<br>anexo |
|------------|------------------------------|--|-----------|--|
| Presidente | Fabio Samartino              |  |           |  |
| Vice-Pres. | Anderson Domingos de Menezes |  |           |  |
| Relator    | Wagner Alves da Silva        |   |           |  |

Câmara Municipal de Carneirinho, 1 de junho de 2026.

APROVADO em plena discussão.

Por unanimidade

Carneirinho-MG, 01/06/2026.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

## PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

**PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º:** 04/2026

**DENOMINAÇÃO:** Regulamenta a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Carneirinho/MG e dá outras providências.

**AUTOR(ES):** Mesa Diretora

**COMISSÃO:** Finanças e Orçamento.

**CONCLUSÃO:** O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, DECIDIU: pela aprovação do projeto como encontra-se redigido.

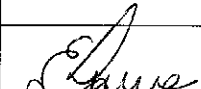
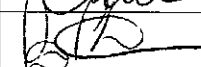
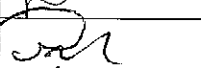
Câmara Municipal de Carneirinho, 1 de junho de 2026.



Relator

## PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

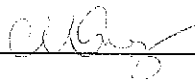
|            |                          | Favorável  | Contrário | Em Separado<br>Com parecer<br>em anexo |
|------------|--------------------------|--|-----------|--|
| Presidente | Edna Cristina de Lima    |  |           |  |
| Vice-Pres. | Liz Queli Patrícia Diniz |  |           |  |
| Relator    | Wagner Alves da Silva    |  |           |  |

Câmara Municipal de Carneirinho, 1 de junho de 2026.

APROVADO em duas discussão.

Por unanimidade

Carneirinho-MG, 01 / 06 / 2026.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

## PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

**PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º: 04/2026**

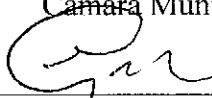
**DENOMINAÇÃO:** Regulamenta a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Carneirinho/MG e dá outras providências.

**AUTOR(ES):** Mesa Diretora

**COMISSÃO:** Legislação, justiça e redação final.

**CONCLUSÃO:** O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, para a **Redação Final:** Deu forma a matéria aprovada segundo a técnica legislativa.

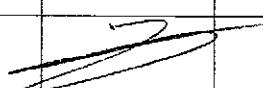
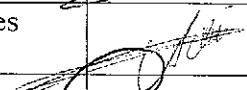

Câmara Municipal de Carneirinho, 1 de junho de 2026.



Relator

## PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

|            |                              | Favorável  | Contrário | Em Separado<br>Com parecer<br>em anexo |
|------------|------------------------------|--|-----------|--|
| Presidente | Fabio Samartino              |  |           |  |
| Vice-Pres. | Anderson Domingos de Menezes |  |           |  |
| Relator    | Wagner Alves da Silva        |  |           |  |

Câmara Municipal de Carneirinho, 1 de junho de 2026.

APROVADO em 100% discussão.

Por unanimidade

Carneirinho-MG, 01/06/2026.





# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

## RESOLUÇÃO Nº 213/2026

**Regulamenta a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Carneirinho/MG e dá outras providências.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, propõe a seguinte Resolução:

RESOLVE:

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Poder Legislativo de Carneirinho, o Programa de Governança Legislativa Digital.

**Art. 2º** O Programa de Governança Legislativa Digital terá as seguintes diretrizes:

I – a manutenção dos serviços digitais disponíveis, bem como a garantia de sua evolução tecnológica;

II – a ampliação da oferta de serviços digitais;

III – a aproximação entre o Poder Legislativo e o cidadão;

IV – o uso da tecnologia e da inovação como instrumentos de inclusão e redução das desigualdades;

V – a busca permanente pela melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão.

**Art. 3º** A Controladoria Interna da Câmara Municipal, em cooperação com a Presidência, Mesa Diretora e demais setores administrativos, coordenará estudos e ações voltados à ampliação e aperfeiçoamento dos serviços digitais públicos.

### **CAPÍTULO II DA DIGITALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

**Art. 4º** O Poder Legislativo Municipal deverá criar instrumentos destinados ao desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital, com o objetivo de:

I – criar e avaliar estratégias e conteúdos para o desenvolvimento de competências relacionadas à transformação digital entre servidores;

II – pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas para a colaboração entre servidores e cidadãos na construção de soluções voltadas à transformação digital.

**Art. 5º** As plataformas de Governo Digital constituirão ferramentas e serviços digitais comuns ao Poder Legislativo, necessários à oferta digital de serviços públicos, devendo possuir, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

I – ferramenta digital de solicitação de atendimento e acompanhamento da prestação de serviços;

II – painel de monitoramento do desempenho dos serviços públicos.

§ 1º As plataformas de Governo Digital deverão ser acessadas por meio de portal eletrônico, aplicativo ou outro canal digital oficial para disponibilização de informações institucionais, notícias e prestação de serviços públicos.

§ 2º As funcionalidades deverão observar padrões de interoperabilidade e integração de dados, visando à simplificação e eficiência dos processos e do atendimento aos usuários.

**Art. 6º** O Poder Legislativo Municipal deverá, no âmbito de suas atribuições:

I – manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público, especialmente aquelas constantes da Carta de Serviços ao Usuário;

II – monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base na avaliação de satisfação dos usuários;

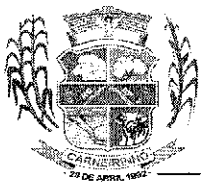
III – integrar os serviços às ferramentas de notificação aos usuários e de assinatura eletrônica, quando aplicável;

IV – eliminar exigências desnecessárias relativas à apresentação de documentos e informações já disponíveis à Administração;

V – aprimorar a gestão pública com base em dados, evidências e inteligência de dados.

**Art. 7º** O Poder Legislativo Municipal buscará oferecer aos cidadãos a possibilidade de formular solicitações, sempre que possível, por meio eletrônico.

**Art. 8º** As plataformas de Governo Digital deverão observar integralmente a Lei



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como as demais normas aplicáveis à proteção de dados e à segurança da informação.

## CAPÍTULO III

### DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

**Art. 9º** São garantidos aos usuários dos serviços digitais públicos:

- I – gratuidade no acesso às plataformas de Governo Digital;
- II – atendimento nos termos da Carta de Serviços ao Usuário;
- III – padronização de procedimentos relativos à utilização de formulários, requerimentos e documentos congêneres, inclusive em formato digital;
- IV – recebimento de protocolo físico ou eletrônico das solicitações apresentadas.

## CAPÍTULO IV

### DA INTEROPERABILIDADE DE DADOS

**Art. 10.** Os setores responsáveis pela prestação digital de serviços públicos e pela gestão de bases de dados deverão observar:

- I – a interoperabilidade das informações e dos dados sob sua gestão, respeitadas as restrições legais e os requisitos de segurança da informação;
- II – a proteção de dados pessoais, nos termos da legislação vigente.

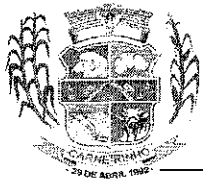
## CAPÍTULO V

### DO USO DE DADOS

**Art. 11.** Os setores da Câmara Municipal promoverão o uso de dados para o planejamento, execução e aperfeiçoamento das atividades administrativas e legislativas, observada a legislação de proteção de dados pessoais.

## CAPÍTULO VI

### DOS SERVIÇOS DIGITAIS DISPONÍVEIS



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

**Art. 12.** Os serviços digitais públicos disponibilizados pela Câmara Municipal poderão compreender:

- I – Carta de Serviços ao Usuário;
- II – Portal da Transparência;
- III – Serviço Eletrônico de Informação ao Cidadão – e-SIC;
- IV – Publicações Oficiais da Câmara Municipal;
- V – Consulta à Legislação Municipal;
- VI – Consulta às proposições e atividades legislativas;
- VII – Sistema de Ouvidoria Legislativa;
- VIII – Sistema de protocolo eletrônico;
- IX – Transmissão e disponibilização das sessões legislativas por meio eletrônico;
- X – Outros serviços digitais que vierem a ser implantados.


## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 13.** O acesso aos serviços públicos digitais poderá ser disponibilizado de forma integral ou parcial, conforme a capacidade administrativa e tecnológica do Poder Legislativo, observados os princípios da universalidade e da acessibilidade.

**Art. 14.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Carneirinho/MG, 01 de junho de 2026.

  
Maria Aparecida de Oliveira Queiroz

**Presidente da Câmara**